



# **FREGUESIA DE PORTO FORMOSO**

## **Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades Sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, Social e Cultural**



## Índice

Nota Justificativa.....	3
Objeto.....	4
Finalidade dos apoios.....	4
Âmbito material.....	4
Tipologia dos apoios.....	4
Celebração de contratos-programa.....	5
Apresentação e prazo de entrega dos pedidos.....	5
Instrução dos pedidos.....	5
Avaliação do pedido de atribuição.....	6
Critérios de seleção na área artística.....	6
Critérios de seleção na área do desporto.....	7
Critérios de seleção em outras áreas.....	7
Formas de financiamento.....	8
Avaliação da aplicação de apoios.....	8
Condições de utilização de equipamentos.....	8
Incumprimento e rescisão do contrato.....	9
Publicidade das ações.....	9
Omissões.....	9
Entrada em vigor.....	10
Modelo de contrato-programa.....	11
Formulário de candidatura a Contrato-Programa.....	15
Relatório de Execução de Projeto/Atividade.....	20



## **Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, Social e Cultural**

### **Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público, social e cultural da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas m), n), o) e v) do n.º 1, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia de Freguesia de Porto Formoso, sob proposta da Junta de Freguesia de Porto Formoso, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público, social e Cultural, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios, pela Junta de Freguesia de Porto Formoso, a entidades e demais pessoas coletivas sem fins lucrativos, existentes e que prossigam na freguesia fins de interesse público, social e cultural.

#### **Artigo 2.º**

##### **Finalidade dos apoios**

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento visa auxiliar a atividade das associações e das outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, na promoção e desenvolvimento de projetos e eventos em áreas de interesse para a Freguesia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito material**

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:
  - a) Saúde;
  - b) Educação;
  - c) Cultura, tempos livres e desporto;
  - d) Ação social;
  - e) Defesa do meio ambiente.
- 2 - A Junta de Freguesia poderá apoiar a aquisição de equipamentos afetos ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Tipologia dos apoios**

- 1 - Os apoios a conceder serão mediante as seguintes tipologias:
  - a) Apoio financeiro;
  - b) Apoio de recursos humanos;
  - c) Apoio de equipamentos.



## **Artigo 5.º**

### **Celebração de contratos-programa**

- 1 - Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:
  - a) Quando os apoios se destinem a apoiar ações de investimentos enquadráveis no nº 2 do artigo 3º;
  - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

- 1 - Os pedidos de apoio deverão ser solicitados durante o mês de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Freguesia.
- 2 - O Executivo pode aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes do definido no ponto anterior, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

## **Artigo 7.º**

### **Instrução dos pedidos**

- 1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
  - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
  - c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
  - e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;



- f) Orçamento da casa fornecedora, quando os apoios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada;
  - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.
- 2 - Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
- 3 - A Junta de Freguesia do Porto Formoso reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

### **Artigo 8.º**

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

- 1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido, na sua oportunidade e com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, o executivo elaborará proposta fundamentada para aprovação pelo mesmo e posteriormente à Assembleia, para apreciação.
- 2 - Ao Executivo da Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

### **Artigo 9.º**

#### **Critérios de seleção na área artística**

- 1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade artística do projeto ou atividade a desenvolver;
  - b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
  - e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou atividade a desenvolver;
  - g) O número potencial de beneficiários do projeto ou atividade a desenvolver;
  - h) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.



- 2 - Os critérios referidos nas alíneas b) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de seleção na área do desporto**

- 1 - Apenas serão financiados os pedidos que apresentem projetos ou atividades no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuados com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver;
  - b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou atividade a desenvolver;
  - f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- 2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
- a) Escolas;
  - b) Infantil;
  - c) Iniciado;
  - d) Juvenil;
  - e) Júnior;
  - f) Sénior;

### **Artigo 11.º**

#### **Critérios de seleção em outras áreas**

- 1 - Todas as candidaturas cujos projetos ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade do projeto ou ação a desenvolver;
  - b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de anteriores realizações;
  - b) O carácter inovador do projeto ou ação a desenvolver;
  - c) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - d) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou ação a desenvolver;
  - e) Currículos de atividade da entidade requerente;
  - f) Comprovada necessidade de despesa de manutenção.
- 2 - Excetuam-se do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, destinados à aquisição de



material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios**

##### **Artigo 12.º**

###### **Formas de financiamento**

- 1 - Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:
  - a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, os de valor igual ou inferior a 1.000,00 euros;
  - b) Trimestralmente quando o valor a conceder for pertinente fasear, se o financiamento for de valor superior a 1.000,00 euros.
- 2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, o Executivo pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

##### **Artigo 13.º**

###### **Avaliação da aplicação de apoios**

- 1 - Até à data da reunião da Assembleia do ano a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.
- 2 - As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.
- 3 - A Junta de Freguesia de Porto Formoso reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios.

##### **Artigo 14.º**

###### **Condições de utilização de equipamentos**

- 1- A utilização dos equipamentos da Junta depende sempre da disponibilidade dos mesmos;
- 2- Os equipamentos devem ser devolvidos nas mesmas condições estruturais com que foram entregues;
- 3- Não é permitido a cobrança a terceiros de quaisquer valores pelo uso dos equipamentos;



- 4- A entidade apoiada é única e exclusivamente responsável pela boa conservação e utilização do equipamento disponibilizado;
- 5- Quaisquer danos causados voluntária ou involuntariamente no bem serão, após avaliação técnica do prejuízo ressarcidos à junta de Freguesia no seu devido valor;
- 6- Quaisquer danos causados voluntária ou involuntariamente no bem em que fique inutilizado, implica a total substituição do mesmo por novo de iguais características, sendo o custo do mesmo suportado pela entidade apoiada.
- 7- O desrespeito por qualquer norma, lei ou regra rodoviária, civil ou outra legislação aplicável é da absoluta responsabilidade do condutor e da entidade apoiada, incorrendo sobre os próprios qualquer coima, sanção ou prejuízo legal seja em que formato for aplicado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Incumprimento e rescisão do contrato**

- 1 - O incumprimento do contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da Freguesia assim o delibere.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

#### **Artigo 16.º**

##### **Publicidade das ações**

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Porto Formoso" e respetivo logótipo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais e transitórias**

##### **Artigo 17.º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Porto Formoso.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor dez dias sobre a sua publicação nos termos legais.



## ANEXO I

### Modelo de contrato-programa

Entre:

A Junta de Freguesia de Porto Formoso, representada por .....,  
adiante designado como Primeiro Outorgante; e

..... (entidade a apoiar), nº de identificação de pessoa coletiva  
....., representada por ....., na qualidade de  
....., adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o  
presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento da Freguesia para a  
Concessão de Apoios a Entidades Sem Fins Lucrativos e que prossigam na Freguesia Fins de  
Interesse Público, Social e Cultural e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução  
do(a) .....(projeto / investimento / atividade), a realizar na Freguesia de  
Porto Formoso, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e  
que faz parte integrante do presente contrato-programa.

#### Cláusula 2ª

##### Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na  
cláusula anterior, no montante de Euros .....,00 € (por extenso), de acordo com o plano de  
pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os  
encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede  
do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O Apoio financeiro é suportado pelo cabimento orçamental nº \_\_\_\_\_
4. O apoio atribuído obedece, obrigatoriamente, ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Pagamento do total da verba durante o primeiro trimestre do ano a que respeita o contrato-  
programa.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> – Só aplicável no caso de o apoio ter valor igual ou inferior a 1.000,00€



- b) 1ª prestação equivalente a 25% do montante total da verba durante o primeiro trimestre do ano a que respeita o contrato-programa.<sup>2</sup>
- c) 2ª prestação equivalente a 50% do montante total da verba durante o segundo trimestre do ano a que respeita o contrato-programa.<sup>2</sup>
- d) 3ª prestação equivalente a 25% do montante total da verba durante o terceiro trimestre do ano a que respeita o contrato-programa.<sup>2</sup>

### Cláusula 3ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Junta de Freguesia de Porto Formoso no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar até dia e mês do ano a que respeita este contrato-programa, um relatório de execução com explicação dos objetivos e resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Porto Formoso, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Junta de Freguesia, através da menção expressa: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Porto Formoso", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:  
(a explicar caso a caso).

---

<sup>2</sup> – Só aplicável só no caso de o apoio ter valor superior a 1.000,00€.



#### **Cláusula 4ª**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo a definir pelo Executivo da Freguesia.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Vigência do contrato-programa**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência do presente contrato-programa inicia-se na data da sua assinatura e tem a duração de ..... (fazer referência à sua duração).

#### **Cláusula 8ª**

##### **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do “Regulamento de Concessão de Apoios a Entidades Sem Fins Lucrativos e que Prossigam Fins de Interesse Público, Social e Cultural” da Freguesia de Porto Formoso.



Porto Formoso, ..... (data)

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

---

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)



## ANEXO II

### Formulário de candidatura a Contrato-Programa

A preencher pela Junta de Freguesia

DATA DE ENTRADA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A preencher pela Junta de Freguesia

**DELIBERAÇÃO DA JUNTA:**

APROVADO

NÃO APROVADO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

(Agradece-se o preenchimento do presente formulário com **letra de imprensa e na íntegra**)

**I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (CONFORME REGISTO NOTARIAL)**

NOME:

ENDEREÇO:

CÓDIGO POSTAL: \_\_\_\_\_

FREGUESIA:

CONCELHO:

TELEFONE:

E-MAIL:

FAX:

WEBSITE:

NIPC:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

**PERSONALIDADE JURÍDICA**

ASSOCIAÇÃO

SOCIEDADE

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

OUTRA

ESTATUTOS: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ª SÉRIE DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

UTILIDADE PÚBLICA: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ª SÉRIE DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OUTRAS DISTINÇÕES:





*[Handwritten signatures and initials]*  
DB

**DESCRIÇÃO DO PROJECTO**

**OBJECTIVO (FINALIDADE)**







### ANEXO III

## Relatório de Execução de Projeto/Atividade

A preencher pela Junta de Freguesia

DATA DE ENTRADA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A preencher pela Junta de Freguesia

#### DELIBERAÇÃO DA JUNTA:

CUMPRIU COM O CONTRATO-PROGRAMA

NÃO CUMPRIU COM O CONTRATO-PROGRAMA

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

(Agradece-se o preenchimento do presente formulário com **letra de imprensa e na íntegra**)

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (CONFORME REGISTO NOTARIAL)

NOME:

ENDEREÇO:

CÓDIGO POSTAL: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

FREGUESIA:

CONCELHO:

TELEFONE:

FAX:

NIPC:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

#### PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

SOCIEDADE

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

OUTRA

ESTATUTOS: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ª SÉRIE DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

UTILIDADE PÚBLICA: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ª SÉRIE DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_







*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante legal), abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que todas as informações do presente relatório são verdadeiras.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

De acordo com o Art.11º do Regulamento da Freguesia, este relatório deve dar entrada na Secretaria da Junta de Freguesia de Porto Formoso **até à data da reunião da Assembleia que respeita o Contrato-Programa.**

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios.

Este Regulamento e seus Anexos foram **aprovados em sessão da Assembleia de Freguesia de Porto Formoso realizada no dia 21 de abril de 2023.** Constan deste documento vinte e três páginas devidamente numeradas. ....

#### O Órgão Executivo

Presidente *[Handwritten signature]*

Secretário \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_

#### O Órgão Deliberativo

Presidente Elisabete Rodrigues

1º Secretário Vitor Araújo

2º Secretário \_\_\_\_\_



Porto Formoso, 04 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA  
Rúben Manuel Silva Adriano

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 04 de abril de 2023.

O Presidente

---

A Secretária

---

O Tesoureiro

---

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 21 de abril de 2023, por MAIORIA, com 4 a favor, 2 ABSTENÇÕES & 1 VOTO CONTRA.

O Órgão Executivo da Junta

---

---

---

O Órgão Deliberativo da Assembleia

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---